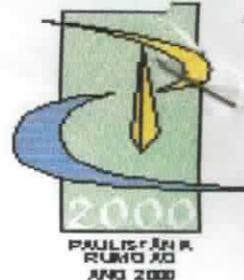




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI ORDINÁRIA Nº 059/99, de 10 de junho de 1999.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, com a competência prevista no Código Brasileiro de Trânsito e seu regulamento, bem como na Lei Orgânica deste Município, com a finalidade de colaborar na melhoria e manutenção da sinalização de trânsito do Município, visando melhor fluência e maior segurança nas vias públicas, comodidade de estacionamento e bem estar da população.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito será constituído de 06(seis) membros, sob a presidência do Delegado de Polícia em exercício no cargo na sede do Município e a seguinte composição:

- I - Delegado de Polícia;
- II - Comandante ou responsável pela Polícia Militar de Paulistânia;
- III - Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal;
- IV - Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- V - Representante da Associação dos Produtores Rurais de Paulistânia e Região;
- VI - Representante da Câmara Municipal.

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 - PAULISTÂNIA - SP

Nº 059/99 - Lei Ordinária de Paulistânia - S.P.
Esta Lei Ordinária foi registrada sob nº 39, as fls. 28
do Livro de Registro de Leis Ordinárias

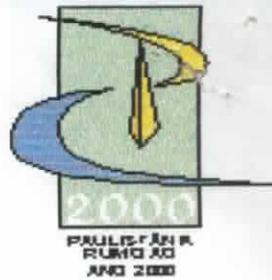
Paulistânia, aos 10 de junho de 1999

MANOEL NASCIMENTO TORRES
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.144



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos ou substituídos temporária ou definitivamente, independente de prévio aviso e exercerão o mandato a título gracioso.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Art. 6 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

P.M. de Paulistânia, 10 de junho de 1999.


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta ... ordinária foi registrada sob nº 59 às fls. 28
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, em 10 de junho de 1999

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 - PAULISTÂNIA - SP

MANOEL NASCIMENTO CORREIA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3 23 1004